



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 91, DE 2022

PROJETO DE LEI 52 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's.

PROponentes: Vereador Policial Madril/PSC, Vereador Pedro Sampaio/PSC, Vereador Sadi Kiesel/PODEMOS e Vereador Soldado Jeferson/PV

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM  
14/05/2022 às 11:53  
*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

#### I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o "Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's".

Aponta a justificativa:

"O presente projeto visa instituir o dia dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CAC's) em âmbito municipal, a ser celebrado anualmente no dia 23 de outubro, data alusiva ao conhecido "Referendo de 2005", quando o povo brasileiro foi consultado sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munições no país. No dia 23 de outubro de 2005, o povo brasileiro foi consultado sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munições no país. A alteração no art. 35 do Estatuto do desarmamento (Lei n. 10.826/2003) tornava proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º do estatuto. Como o novo texto causaria impacto sobre a indústria de armas do país e sobre a sociedade brasileira, o povo deveria concordar ou não com ele. Os brasileiros rejeitaram a alteração na lei. Os CAC's, - sigla utilizada para identificar caçadores, atiradores e colecionadores - são praticantes de tiro esportivo e estão legalmente autorizados pelos órgãos competentes para possuírem armas de fogo para fins, unicamente, esportivos e recreativos praticados em clubes específicos para a modalidade. Nesse sentido, a presente proposição objetiva que com a instituição da



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

data no calendário oficial do Município, possam ser realizados eventos e atividades durante o dia comemorativo, visando a ampla divulgação e esclarecimentos sobre as competições e legislações pertinentes aos CAC's".

É o necessário relato.

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF, sendo, de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 52/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



**Mazutti**


Vereador /PSC/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminent Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 52/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de maio de 2022.



**Cidão da Telepar**  
Vereador /PSB



**Pedro Sampaio**  
Vereador/PSC